



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 28 DE MARÇO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DA FACULDADE MUNICIPAL "PROF. FRANCO MONTORO", VINCULADA À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 17 de Novembro de 1998, e para assegurar o funcionamento da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", vinculada à Fundação Educacional Guaçuana – FEG, ficam criados os cargos e empregos públicos seguintes:

Quant.	Denominação	Regime	Forma Prov.	Referência	Carga Horária
01	Diretor	Estatutário	Comissão	C-H	200 h/m
50	Professor Universitário	Celetista	Contratado	H/A	-
02	Auxiliar de Ensino	Celetista	Contratado	H	200 h/m
01	Auxiliar de Biblioteca	Celetista	Contratado	E	200 h/m
01	Bibliotecário	Celetista	Contratado	S	200 h/m
01	Secretário Geral	Celetista	Contratado	X	200 h/m
02	Digitador	Celetista	Contratado	I	200 h/m

§ 1º - O valor da hora/aula do Professor Universitário é fixado em R\$ 13,00 (treze reais).

§ 2º - O Professor Universitário portador de titulação de pós graduação, será acrescido ao valor da hora/aula fixado no parágrafo anterior, o seguinte percentual:

- I - Portador de titulação de Especialista ou Aperfeiçoamento.....: 50%
- II - Portador de titulação de Mestrado.....: 80%
- III - Portador de titulação de Doutorado.....: 100%

Art. 2º Fica instituída a Jornada de Trabalho Docente para o Professor Universitário, na seguinte conformidade:

- I - Jornada Mínima de Trabalho Docente 04 horas/aulas semanais
- II - Jornada Básica de Trabalho Docente 08 horas/aulas semanais
- III - Jornada Completa de Trabalho Docente 12 horas/aulas semanais

§ 1º - Para o cálculo da remuneração mensal, a carga horária semanal da respectiva jornada será multiplicada por 5 (cinco).

§ 2º - O Professor Universitário deverá cumprir, na instituição, todas as horas/aula da jornada a que estiver sujeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O Diretor da Faculdade, que deverá ser portador da titulação de doutorado, fará jus à Gratificação de Representação de Gabinete, equivalente à G.R.G.-1.

Art. 5º O Professor designado Coordenador de Curso fará jus a uma função gratificada equivalente a 20% da sua remuneração e deverá cumprir jornada de 10 (dez) horas/aula, para desempenho das atividades de Coordenação.

Parágrafo Único – Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

- F.G. – Coordenador do Curso de Administração
- F.G. – Coordenador do Curso de Engenharia Ambiental

Art. 6º Aplicam-se ao Pessoal Docente e Administrativo da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", vinculada à Fundação Educacional Guaçuana, os seguintes benefícios já usufruídos pelos servidores municipais:

- I – Adicional Noturno previsto na C.L.T.
- II – Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Laboratorial prevista na Lei nº 3465/97.
- III – Cesta-Básica, prevista na Lei nº 3466/97.
- IV – Gratificação de Assiduidade, prevista na Lei Complementar nº 19/95.

Art. 7º Os Professores Universitários que residem a mais de dez quilômetro da sede da instituição e que se utilizam de condução própria para cumprir sua jornada, farão jus a uma ajuda de custo para transporte, equivalente a um quinto do preço do litro de gasolina, vigente no dia 15 de cada mês, por quilômetro rodado.

Parágrafo Único – Para atender as disposições do "caput" do artigo, a instituição adotará tabela com a quilometragem das cidades circunscritas à região.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente da Fundação Educacional Guaçuana.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Março de 2000.

Mogi Guaçu, 28 de Março de 2000. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.